



EMENDA MODIFICATIVA Nº *12/23* AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica o artigo 12 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 12 do Projeto de Lei nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (NR)

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, que serão especificadas claramente e separadas em 02 categorias: a) publicidade institucional e b) publicidade de utilidade pública, assim entendidas as campanhas publicitárias de natureza educativa e preventiva; vedada sua suplementação sem autorização legislativa específica; (NR)

VI - dispêndios com a folha de cargos comissionados ocupados por aqueles que não são servidores de carreira da Administração; (AC)

VII - dispêndios com a folha de cargos comissionados e função de confiança, ocupados por servidores de carreira da Administração; (AC)

VIII - pagamento de aluguéis de bens imóveis, veículos e outros equipamentos; (AC)



Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei incluindo despesas que merecem destaque com ações específicas no projeto de lei orçamentária para fins de controle social e maior transparência na gestão dos recursos públicos.